

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 201900020008441

Nome: CÂMPUS CORA CORALINA-GOIÁS

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Turismo e Patrimônio no Campus Cora Coralina

PARECER SGG/COCES - CEE-18459 Nº 40/2023

I - Histórico:

Trata-se de pedido encaminhado pelo Reitor da Universidade Estadual de Goiás - UEG ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, referente ao reconhecimento do Curso de Bacharelado em Turismo e Patrimônio no Campus Cora Coralina - Sede: Cidade de Goiás, (7340983).

Eis a breve síntese quanto ao objeto do presente feito. Passo à análise.

II - Da Análise:

1. Dos atos autorizativos

A Universidade Estadual de Goiás/UEG foi recredenciada por meio do Parecer do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Goiás Nº 04/2014, com vencimento em 31/12/2021, ato referendado pelo Decreto do Poder Executivo Estadual nº 8.228, de 08/08/2014, contudo, mediante a expedição da Resolução CEE/CES Nº 11, de 03 de agosto de 2021, prorrogou-se a vigência do referido credenciamento até 31/12/2023 (000022519423).

No que se refere ao Curso de Bacharelado em Turismo e Patrimônio, este foi criado/autorizado pela Resolução CsU n. 920, de 31 de outubro de 2018 (SEI n. 4635199), com início em 2019/1.

O PPC da Instituição foi estruturado seguindo as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Bacharelado em Turismo e Patrimônio e exigências das normas em vigor, as quais destaco:

(a) Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 13/2006 da Câmara de Educação Superior;

(b) Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração do curso;

(c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96;

(d) Parecer CNE/CES nº 266/2011, aprovado em 6 de julho de 2011, que dispõem sobre os Referenciais Orientadores para os Bacharelados Interdisciplinares e Similares, visto que não existe legislação

estadual para o tema, e como rege a Carta Magna brasileira, fica valendo a Legislação Federal para o tema - Resolução CEE/Pleno nº 03/2016;

(e) Resolução do Conselho Universitário (CsU) nº 842 de 07 de agosto de 2014;

(f) Resolução do Conselho Acadêmico (CsA) nº 1085 de 16 de outubro de 2018;

(g) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEG 2010-2019 - Resolução CsU n. 482/2010;

(h) Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

(i) Resolução CsU n. 516/2011;

(j) Regimento Geral da UEG – Resolução CsU n. 705/2014, Resolução CsU n. 893/2018 (altera parcialmente o Regime Geral da UEG) e demais Resoluções da UEG apresentadas ao longo do documento.

2. Da Avaliação Externa/ Visita *in loco*

A Comissão de Avaliação visitou a Instituição, *in loco*, e dentre os tópicos do relatório de Avaliação para o Reconhecimento do Curso, é possível identificar a atribuição dos conceitos e notas, consoante instrumento próprio.

Após a avaliação sob a responsabilidade da Comissão de Avaliadores, submeteu-se os autos à análise dos elementos de instrução documental e quanto ao mérito do pedido, ensejando a conclusão dos trabalhos com base em padrões decisórios definidos no Instrumento de Avaliação.

É imperioso destacar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, tem-se como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro a seguir:

Dimensão 1	Organização Didático Pedagógica	Itens	Nota
		Contexto Regional	4
		Políticas institucionais no âmbito do curso	4
		Objetivo do Curso	4
		Perfil profissional do egresso	4
		Estrutura curricular	4
		Conteúdos curriculares	4
		Metodologia	4
		Estágio Curricular	4
		Atividades Complementares	4
		TCC	3
		Apoio Docente	3
		Ações decorrentes dos processos de avaliação anterior do curso	2
		TICs – no processo ensino - aprendizagem	4
		Procedimentos de avaliação dos processos de ensino aprendizagem	4
		Número de vagas	3
Dimensão 2	Corpo Docente e Tutorial	Itens	Notas
		Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE,	4
		Atuação do Coordenador, Experiência tempo de serviço na função, Regime de Trabalho	4
		Experiência profissional do (a) coordenador (a)	4
		Tempo de magistério superior do (a) coordenador	5
		Tempo de gestão acadêmica do (a)	3

		coordenador (a)	
		Regime de trabalho e carga horária de coordenação	4
		Titulação do corpo docente do curso	5
		Regime de trabalho do corpo docente do curso	3
		Experiência profissional do corpo docente	3
		Experiência de magistério superior do corpo docente	4
		Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	1
		Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	1
Dimensão 3	Infraestrutura	Itens	Nota
		Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI	1
		Espaço de trabalho para coordenação do curso.	3
		Espaço de trabalho para Serviços Acadêmicos	4
		Sala de professores	4
		Salas de aula	3
		Acesso aos alunos a equipamentos de informática	3
		Bibliografia básica e complementar	4 e 3
		Laboratórios	3
		Comitê de Ética em Pesquisa	3

Assim, impende destacar que o resultado apresentado pela Comissão de Avaliação foi:

Dimensão 1 = 1,59;

Dimensão 2 = 1,47;

Dimensão 3 = 1,40;

Conceito Final: 4,00.

3. Do Curso

Infere-se do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) o quanto segue:

3.1. - Dos Objetivos do Curso:

Considerando a análise do PPC, conclui-se que o curso "*visa à formação de profissionais capacitados a exercer atividades relacionadas ao turismo e ao patrimônio atuando como planejadores, gestores, projetistas, consultores e pesquisadores.*". (PPC, p.12).

3.2 - Organização Curricular e Integralização do Curso:

A estrutura curricular (Resolução CsU 682/2014 e Resolução CsA 830/2014 e 844/2014) é definida como a disposição ordenada de componentes curriculares representada em uma matriz curricular.

São componentes curriculares dessa estrutura: (i) Disciplinas; (ii) Estágio obrigatório; (iii) Atividades complementares; (iv) Curricularização da extensão universitária; (v) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e (vi) Exame Nacional de Desempenho dos Discentes (Enade).

A organização dessa estrutura curricular se baseia pelos princípios da flexibilização curricular, com vistas a garantir autonomia na formação discente. Para tanto é composta por Núcleos de Ensino, os quais contemplam, os componentes curriculares supracitados.

Evidencia-se, igualmente dos autos, que o Curso de Bacharelado em Turismo e Patrimônio, desenvolve/incentiva atividades complementares com seus acadêmicos em forma de viagens técnicas, simpósios, palestras e seminários.

Quanto a matriz curricular, está dividida em núcleos, sendo eles: específico, comum, de modalidade e livre.

A requerente destaca que por meio da Resolução CG N. 50 , de 08 de maio de 2019 (SEI 7339030), aprovou o Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Turismo e Patrimônio - UEG Campus Cora Coralina, firmando a Carga Horária Total do Curso (**Vigência 2019/1**) em 2.580 horas.

No entanto, a Resolução CG N. 30, de 24 de fevereiro de 2021 (SEI 000034678920), AD REFERENDUM, aprovou a Matriz Curricular do Curso de Bacharelado em Turismo e Patrimônio **2021/1**, com um total de carga horária de 2.520 horas, conforme tabela:

Conteúdo de Formação	CH – Total		CHT
	Teórica	Prática	
Núcleo Comum	120		120
Núcleo Específico	1720	80	1800
Núcleo de Modalidade	60		60
Núcleo Livre	180		180
Trabalho de Curso – TC			80
Atividades Complementares			100
Estágio Supervisionado			180
Carga Horária Total do Curso			2520

Verifica-se, portanto, que a organização pedagógica e estrutura curricular do curso pauta-se pelos princípios da flexibilização curricular, com vistas a garantir ao discente autonomia em sua formação e prevê a integralização da carga horária total do curso com duração mínima é de 4 (quatro) anos podendo estender-se ao máximo de 6 (seis) anos.

4. Do Estágio

Conforme consta no PPC, o Estágio Supervisionado é obrigatório para o curso Bacharelado em Turismo e Patrimônio e equivale a uma carga horária de 180 horas para a integralização curricular, dividido em 90 horas a cada período, sendo realizado do 7º ao 8º período.

5. Da Nominata de Professores

A nominata apresentada contempla 09 (nove) professores, sendo 06 (seis) doutores, 02 (dois) mestres e 01 Pós-Doutor.

6. Do Acervo

Consoante se infere dos autos, a biblioteca do Campus UEG Cora Coralina tem como objetivo fornecer informações técnico-científicas à comunidade acadêmica em suas necessidades de documentação e informação nas áreas do conhecimento específico de sua atuação, dando suporte aos programas de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para o desenvolvimento institucional da Universidade e para o aprimoramento das atividades acadêmicas. Identifica-se da documentação acostada aos autos que a biblioteca é gerenciada pelo software Gnuteca (<https://www.gnuteca.ueg.br/>) de controle de bibliotecas, que permite o gerenciamento de todas as demandas de utilização do acervo, empréstimo, estatísticas, reserva e renovação de materiais.

Quanto ao acervo específico para o curso, a Instituição apresenta 134 títulos com 291 exemplares. Contudo, registra-se que a Instituição conta também com biblioteca virtual denominada "*Minha Biblioteca*" acessada por meio da <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/> e contém mais de 8.000 títulos formada pelas quatro principais editoras de livros acadêmicos do Brasil - Grupo A, Grupo Gen-Atlas, Manole e Saraiva.

7. Dos Projetos e Pesquisas

No que tange às atividades de pesquisa na UEG são regulamentadas pela Resolução CsU n 927 de 31 de outubro de 2018. A pesquisa desenvolvida na Universidade é pautada nos princípios e elementos do método científico e no alicerce Constitucional, salvaguardando as peculiaridades das ciências não empíricas e das ciências naturais e sociais, praticadas e ensinadas na Universidade, objetivando a produção do saber e tendo a investigação científica, como suporte para a resolução de questões pertinentes à melhoria da qualidade de vida da sociedade.

8. Informações complementares

Anexado aos autos, consta expediente (45156646) encaminhado pela reitoria da Universidade Estadual de Goiás solicitando ao Conselho Estadual de Educação orientações sobre como proceder com o curso de Bacharelado em Turismo e Patrimônio, pois o mesmo não consta da tabela de cursos, da Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica (Cine Brasil) e, conseqüentemente, não possui código no e-MEC.

No que concerne a ausência do curso de Bacharelado em "**Turismo e Patrimônio**", na tabela -EMEC, que é o sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil, este colegiado entende, que embora as universidades tenham a autonomia de criar seus projetos pedagógicos, não podem deixar de observar as normativas dos órgãos reguladores do ensino superior.

Contudo, posterior ao pleito (45156646), a Universidade Estadual de Goiás se comprometeu junto ao Conselho Estadual de Educação *que a partir do Processo Seletivo (vestibular) 2024/1, o Projeto Pedagógico do Curso em tela estará enquadrado/adequado à Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais (Cine Brasil), do Inep, para serem avaliados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e devidamente cadastrado no sistema e-MEC" e à [Resolução CNE/CES nº 13, de 24 de novembro de 2006](#) - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo.*

Analisado, passo ao voto.

III - Voto:

Ante o acima exposto, considerando toda a documentação constante dos autos, bem como a legislação e normativas vigentes, voto por:

a) Reconhecer, até 31 de dezembro de 2027, para fins de diplomação dos alunos concluintes do Curso de Bacharelado em Turismo e Patrimônio ofertado pela UEG em seu Campus Cora Coralina, localizado na Avenida Dr. Av. Deusdeth Ferreira de Moura - Centro, Cidade de Goiás-GO, contemplando:

- Nome do Curso: Turismo e Patrimônio
- Modalidade: Bacharelado
- Regime Acadêmico: Semestral

- Temporalidade: Anual
- Integralização: Mínimo: 4 anos - Máximo: 6 anos
- Turno: Noturno
- Vagas: 40 vagas anuais
- Total de Horas/Aula 2.520 (duas mil quinhentas e vinte) horas.

b) Determinar que seja encaminhada cópia deste Parecer para:

- b.1)** Reitoria da Universidade Estadual de Goiás (UEG);
- b.2)** Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG);
- b.3)** Coordenação do Curso de Bacharelado em Turismo e Patrimônio da UEG.

É o Parecer.

Eduardo Vieira Mesquita
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Superior aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia aos 23 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 27/06/2023, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Presidente**, em 29/06/2023, às 08:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49033548** e o código CRC **188122C9**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 201900020008441



SEI 49033548